

ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 40/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01511068.000078/2026-71

2. Objeto

2.1. Aquisição de insumos para utilização em bomba injetora de contraste.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Carlos Alberto Santos de Lima

4. Descrição da necessidade

A presente demanda tem por objetivo a aquisição de insumos indispensáveis ao funcionamento da bomba injetora de contraste instalada no Centro de Imagens do HCCPG, equipamento essencial para a realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética com contraste, fundamentais para o adequado diagnóstico e condução terapêutica dos pacientes.

Ressalta-se que foi realizada tentativa prévia de aquisição por meio do processo licitatório nº 01511068.000014/2024-17, o qual restou parcialmente fracassado, com êxito apenas na aquisição do item correspondente à extensão de alta pressão curta, permanecendo os demais itens sem contratação. Dessa forma, verifica-se a necessidade de complementação do sistema, uma vez que os insumos em questão possuem caráter interdependente e sua utilização isolada inviabiliza o funcionamento do equipamento.

Os itens solicitados integram um sistema fechado de infusão de contraste, operando sob alta pressão (até 300 PSI), sendo imprescindíveis para garantir a administração segura de contraste e soluções associadas, reduzindo riscos de contaminação, extravasamento e falhas operacionais durante os exames.

Destaca-se que a não aquisição dos insumos remanescentes comprometerá diretamente a realização de exames contrastados, ocasionando prejuízo à assistência prestada, com potencial impacto negativo no diagnóstico e tratamento dos pacientes atendidos por esta unidade hospitalar.

As quantidades foram estimadas com base no consumo anual informado pelo setor demandante em processo (01510446.000045/2024-42), ajustadas para assegurar a compatibilidade funcional entre os componentes do sistema e a continuidade dos serviços, evitando desabastecimento e interrupção das atividades do Centro de Imagens.

Por fim, considerando que o equipamento já se encontra instalado e em uso na unidade, a presente aquisição observa a padronização tecnológica existente, sendo necessária a compatibilidade funcional dos insumos com o sistema disponível, de modo a garantir sua plena operacionalização.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Ed.:

- Produção: Materiais com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento e o modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.
- Distribuição: Embalagens compactas, indústria local, produtor local.
- Uso: Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.
- Destinação final: Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

5.1.1.2. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

- bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.1.2. Modalidade de Seleção do Fornecedor e Forma de Contratação

1. Dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 . O critério de julgamento escolhido para a contratação será o menor preço.
2. Forma de Contratação: A formalização da contratação dar-se-á mediante emissão da Nota de Empenho, acompanhada de documento específico no qual constarão as regras e condições aplicáveis à execução do objeto. 1. Justificativa: Entende-se pela viabilidade de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil na presente contratação, no caso a Nota de Empenho, com base no item 16 do PARECER n. 00003/2023 /COORD /E-CJU/SSEM /CGU/AGU, abaixo transcrito:

"16. Assim, por todo o exposto, em resposta a consulta do GAP-GALEAO, com fulcro no art.10, inciso III, da Portaria Normativa no72, de 07 de dezembro de 2022, uniformiza-se o entendimento de que é possível, por interpretação sistemática do art.95, inciso I, da Lei 14.133/2021, substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil, nos casos de inexigibilidade de licitação, dispensa por outras hipóteses (incisos III a XVII do art.75 da Lei 14.133) e licitação, desde que o valor seja inferior ao limite do inciso I e II do art.75 da NLLC".

5.1.3. Justificativa da dispensa de licitação

5.1.3.1. Orientações Normativas da Secretaria de Gestão

1. A Secretaria de Gestão, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), orienta que os órgãos priorizem a dispensa de licitação, nos termos da Instrução Normativa nº 67/2021, em atenção ao princípio da eficiência. Caso se opte pelo pregão eletrônico, deve-se justificar nos autos a inviabilidade da dispensa, quando esta for possível pelos limites de valor.

5.1.3.2. Previsão Legal para a Dispensa de Licitação

1. Nos termos da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a adoção da dispensa eletrônica deverá ocorrer, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:
 - Inciso I: contratação de obras e serviços de engenharia, ou de serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
 - Inciso II: contratação de bens e serviços em geral, observando-se o limite do art. 75, inciso II, da mesma Lei.
2. Conforme o §1º do art. 4º da referida IN, para verificação dos limites acima, devem ser considerados:
 - O somatório de despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
 - A semelhança entre objetos contratados, identificados por ramo de atividade, conforme registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com base no Padrão Descritivo de Materiais (PDM) ou na descrição dos serviços e obras constantes do Sistema de Catalogação do Governo Federal.

5.1.3.3. Classificação do Objeto no Sistema de Catalogação (CATMAT/CATSERV)

1. Consultando o Catálogo de Materiais, observa-se que está classificada como

Item	Descrição	Classe	PDM	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	Valor por item	Valor por PDM

1	Extensão de alta pressão espiralada em Y, para infusão de contraste em bomba injetora, em PVC transparente, com duas vias, válvulas antirrefluxo, conexões Luer Lock, sistema fechado para carregamento de contraste e soro, resistente a pressão de até 300 PSI, comprimento aproximado de 180 cm, estéril, descartável, embalagem individual	6515	4302	458079	Unidade	700	27.538,00	27.538,00
2	Seringa para bomba injetora de contraste, capacidade 200 mL, em polipropileno, sistema de carregamento frontal, estéril, descartável, embalagem individual, compatível com equipamento disponível na unidade	6515	30202	617326	Unidade	700	33.012,00	33.012,00

5.1.3.4. Ausência de Contratações Anteriores e Verificação de Limite de Valor

- Unidade Gestora: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar
- Ano de exercício: 2026
- Não há registro de contratação anterior referente aos PDM's correspondentes.
- O valor estimado da contratação é de **R\$ 60.550,00 (sessenta mil quinhentos e cinquenta reais)**, estando ambos abaixo do limite de R\$ 65.492,11 previsto pelo Decreto nº 12.807/2025, em consonância com o art. 75, II da Lei 14.133/2021.

5.1.3.5. Conclusão: Diante do exposto, sugere-se a adoção da dispensa de licitação eletrônica, uma vez que:

- Os valores estão dentro dos limites legais;
- Não há registro de contratações anteriores referentes aos PDM's correspondentes no exercício 2026, afastando a hipótese de fracionamento de despesa;
- A medida observa os princípios da economicidade, celeridade e legalidade nas contratações públicas.

5.1.4. Justificativa para a aplicação da exclusividade às ME, EPP, MEI e equiparados

- A presente contratação será realizada com exclusividade para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.
- A adoção dessa medida encontra respaldo legal na citada norma, que autoriza a destinação exclusiva de licitações a empresas de menor porte sempre que o valor individual de cada item licitado não ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido em seu § 6º. 2.
- Além de atender ao comando legal, a medida busca ampliar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região, em consonância com os princípios da isonomia, da eficiência e da valorização da economia local. Nos termos do art. 44 da mesma lei complementar, tal abordagem visa assegurar tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, estimulando sua competitividade e inclusão no mercado

5.1.5. Indicação de marcas ou modelos

5.1.5.1. Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca justificável

5.1.6. Da vedação de contratação de marca ou produto

5.1.6.1 Na presente contratação NÃO haverá vedação de marca justificável

5.1.7. Subcontratação

5.1.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5.1.8. Garantia da contratação

5.1.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas. A decisão de não exigir garantia na contratação para o material de consumo em questão é fundamentada em diversos pontos que demonstram a viabilidade e a praticidade dessa abordagem:

a) Material de Consumo para Pronta Entrega: refere-se a itens que são utilizados regularmente e estão prontamente disponíveis para compra e entrega imediata. Caracterizam-se por serem consumidos rapidamente e precisarem ser repostos de forma constante para garantir a continuidade das atividades.

b) Ampla Oferta no Mercado: O material em questão é facilmente encontrado em diversos fornecedores e estabelecimentos comerciais. A ampla disponibilidade do produto no mercado garante a facilidade de reposição em caso de defeitos ou problemas de qualidade, tornando desnecessária a garantia fornecida pelo fornecedor.

c) Facilidade de Execução: A natureza dos produtos em questão, sugere que seu uso e aplicação são geralmente diretos e não requerem instalação ou configuração complexas. Portanto, a execução do trabalho relacionado a esses materiais é considerada simples e de baixo risco de falhas.

d) Redução de Complexidades Contratuais: Exigir garantia para produtos de consumo de pronta entrega pode adicionar complexidade desnecessária ao processo de contratação, aumentando os custos administrativos e burocráticos tanto para a contratante quanto para o fornecedor. Eliminar essa exigência simplifica o processo de aquisição, agilizando a conclusão do contrato.

5.1.8.2. Considerando esses pontos, a decisão de não exigir garantia na contratação para material de consumo de pronta entrega, amplamente disponível no mercado e de fácil execução, é justificada pela sua natureza, pela facilidade de reposição e pela redução de complexidades contratuais, garantindo uma abordagem eficiente e econômica para a aquisição desses itens

5.2. Requisitos Técnicos

5.2.1. Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa fabricante e licitante, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação

5.2.1.1. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

5.2.1.2. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

5.2.1.3. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

5.2.2. Registro do produto válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

5.2.2.1. **Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U.**, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

5.2.2.2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

5.2.2.3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

a) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou

b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

5.2.3. Lembrando, ainda, que além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes no Termo de referência, onde serão avaliados os pontos: habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista.

5.2.4. Justificativa para exigência autorização de funcionamento (Subitem 5.7.1)

5.2.4.1. A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 6.360/76 dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

5.2.4.2. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

5.2.5. Justificativa para solicitação de registro válido na ANVISA (Subitem 5.7.2)

5.2.5.1 O registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

5.2.5.2 O artigo 8º, caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. § 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: (...) VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem”” (grifo nosso).

5.2.5.3. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

5.3. Critério de aceitação do objeto

5.3.1. A Contratada deverá entregar o objeto contratado devidamente registrado na ANVISA e o prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% do prazo de validade total do produto de acordo com o fabricante, indicado na embalagem do produto.

5.3.2. O não cumprimento do prazo de validade apontado no subitem anterior poderá caracterizar descumprimento parcial do contrato e a CONTRATADA poderá sofrer sanção, conforme Contrato.

5.3.3. Caso o produto entregue não corresponda às exigências contratuais, a empresa será responsável pela substituição integral do mesmo, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 10 dias corridos a contar da data de notificação.

5.3.4. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de referência.

5.4.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

6. Levantamento de Mercado

6.1. No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento da demanda do Centro de Imagens do Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG), bem como verificar a existência de fornecedores aptos ao fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento da bomba injetora de contraste utilizada na unidade.

6.2. Foram analisadas contratações similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente unidades hospitalares e serviços de diagnóstico por imagem, por meio de consultas a editais, termos de referência, atas de registro de preços, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Banco de Preços em Saúde (BPS) e demais bases públicas disponíveis.

6.3. Verificou-se que os insumos para bomba injetora de contraste são amplamente utilizados em exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética contrastada, constituindo materiais indispensáveis para a adequada administração de contraste e funcionamento seguro do sistema de infusão sob pressão.

6.4. A análise mercadológica demonstrou a existência de diversas empresas especializadas no fornecimento dos materiais pretendidos, não sendo identificada situação de exclusividade comercial ou restrição significativa à competitividade, evidenciando a viabilidade da contratação mediante disputa eletrônica.

6.5. Foram avaliadas as seguintes possibilidades para atendimento da necessidade administrativa:

6.5.1. Adesão a Ata de Registro de Preços vigente — Após consultas realizadas, não foram identificadas atas vigentes que contemplassem, de forma adequada e compatível, as especificações técnicas necessárias ao atendimento da demanda do Centro de Imagens do HCCPG.

6.5.2. Participação como órgão participante em futura Ata de Registro de Preços — Verificou-se a inviabilidade administrativa da adoção dessa alternativa, considerando a ausência de procedimento em andamento que contemplasse o objeto pretendido em prazo compatível com a necessidade da unidade.

6.5.3. Contratação própria por meio de dispensa eletrônica — A realização de contratação própria mostrou-se a alternativa mais adequada e eficiente, considerando:

- a necessidade de continuidade dos exames contrastados;
- o risco de desabastecimento dos insumos;
- a existência de múltiplos fornecedores no mercado;
- a compatibilidade do valor estimado com os limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Diante do levantamento realizado, conclui-se que a **contratação por meio de dispensa eletrônica apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração**, por atender aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e continuidade da assistência hospitalar, garantindo o adequado funcionamento do Centro de Imagens do HCCPG.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de insumos destinados à utilização em bomba injetora de contraste instalada no Centro de Imagens do Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG), compreendendo extensões de alta pressão e seringas para administração de contraste em exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética contrastada.

7.2. Os materiais deverão ser compatíveis com o sistema de infusão sob pressão utilizado pela unidade, permitindo a administração segura de contraste e soluções associadas durante os procedimentos diagnósticos, reduzindo riscos de contaminação, extravasamento e falhas operacionais.

7.3. Os insumos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluindo compatibilidade funcional com a bomba injetora de contraste utilizada na unidade hospitalar, resistência à pressão de até 300 PSI, esterilidade, descartabilidade e demais requisitos sanitários aplicáveis.

7.4. **A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, visando assegurar maior competitividade, economicidade e celeridade ao processo de aquisição.

7.5. O fornecimento ocorrerá em entrega única, conforme quantitativo estimado pela Administração com base no consumo histórico do Centro de Imagens, considerando margem de segurança destinada à prevenção de desabastecimento e à manutenção da continuidade assistencial.

7.6. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega adequada dos produtos, observando as normas sanitárias aplicáveis, bem como garantir a substituição de itens com defeito, avarias ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

7.7. A solução adotada mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo o funcionamento contínuo da bomba injetora de contraste, contribuindo para a continuidade dos exames contrastados, segurança assistencial e qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

7.8. A entrega dos materiais deverá ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de referência, contados da formalização da solicitação, no seguinte endereço: **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) no Hospital Central Coronel Pedro Germano, localizado na Avenida Prudente de Moraes, 887, Tirol, Natal-RN, CEP.: 59020-400, em horário comercial.**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.550,00

8.1. Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos Incisos I e II do Artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. Os valores utilizados para o cálculo do preço estimado foram coletados no **Fonte de Preços**, esta ferramenta compila dados dos parâmetros I, II, III e V da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, bem como funcionalidade para obtenção através do parâmetro IV, com filtros e busca de acesso facilitado, otimizando as atividades de pesquisa de preços.

Nº Item	Nome	Preços Governamentais Art 5º Inc. I	Outros Preços Públicos Art 5º Inc. II	Domínio Ample Art 5º Inc. III	Cotação Direta Art 5º Inc. IV	Notas Fiscais Art 5º Inc. V	Média Aritmética dos preços obtidos	Qtd.	Und.	Preço Total

1	Extensão de alta pressão espiralada em Y	1 preço	4 preços				R\$ 39,34	700	Unidade	R\$ 27.538,00
2	Seringa para bomba injetora de contraste	1 preço	3 preços				R\$ 47,16	700	Unidade	R\$ 33.012,00

8.2. MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

8.2.1. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

8.2.2. Foi utilizada a **metodologia da média aritmética** dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e elevados ou excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, conforme demonstrado na tabela abaixo.

8.3. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA NA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

8.3.1. Foi feita análise crítica dos preços coletados, buscando não haver grande variação entre os valores apresentados, com a correspondente desconsideração dos valores inexequíveis e daqueles excessivamente elevados.

8.3.2. Foram considerados:

- Como **valores inexequíveis**, aqueles preços 70% inferiores à média dos demais preços formadores do conjunto que determinou o resultado da pesquisa;
- Como **valores elevados ou excessivamente elevados**, os que apresentaram valor de Coeficiente de Variação acima de 25%, para se obter uma amostra homogênea;
- Como **valores inconsistentes**, aqueles relacionados a qualidade do item pesquisado, ou seja, as pesquisas cujo objeto ofertado não atendem às especificações solicitadas em Termo de Referência.

8.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E CONCLUSÃO

8.4.1. A pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações e critérios estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e do XXXII, do tópico 3 do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Edição 2021.

8.4.2. Outrossim, como critério de avaliação dos dados obtidos foi baseado no coeficiente de variação, métrica utilizada para avaliar a dispersão dos dados apresentados. O coeficiente de variação fornece a variação dos dados que são obtidos em relação à média. Deste modo, quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo (apontando um conjunto de dados mais homogêneos) quando for menor ou igual a 25%. O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M): $CV = (DP/M) \times 100$.

8.4.3. Desta forma, o **Coeficiente de Variação do item está abaixo de 25%** em todos os itens, demonstrando a homogeneidade dos valores apresentados.

8.4.4. Considerando a somatória entre os preços médios obtidos, constata-se que o **VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO** para a contratação é de **R\$ 60.550,00 (sessenta mil quinhentos e cinquenta reais)**.

8.4.5. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. As quantidades dos insumos foram estimadas com base no histórico de consumo informado pelo setor demandante no Processo nº 01510446.000045 /2024-42, considerando a média de exames contrastados realizados pelo Centro de Imagens do HCCPG, bem como a necessidade de manutenção contínua dos serviços prestados pela unidade.

9.2. Para definição dos quantitativos, foram observados o perfil assistencial da instituição, a demanda regular de exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética com contraste, a vida útil dos insumos descartáveis e a necessidade de compatibilidade funcional entre os componentes que integram o sistema de infusão da bomba injetora de contraste.

9.3. Ressalta-se que os materiais possuem utilização conjunta e interdependente, de modo que a insuficiência de qualquer dos itens poderá comprometer a operacionalização do equipamento e ocasionar interrupção dos exames contrastados realizados pelo Centro de Imagens.

9.4. A estimativa também considerou margem de segurança operacional compatível com a rotina hospitalar, visando prevenir desabastecimento, garantir a continuidade da assistência e evitar prejuízos à realização dos procedimentos diagnósticos.

9.5. Os quantitativos finais serão definidos conforme levantamento consolidado do setor técnico demandante, observando-se critérios de razoabilidade, consumo histórico e disponibilidade orçamentária da unidade.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada					
Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	ENTREGA
1	Extensão de alta pressão espiralada em Y, para infusão de contraste em bomba injetora, em PVC transparente, com duas vias, válvulas antirrefluxo, conexões Luer Lock, sistema fechado para carregamento de contraste e soro, resistente a pressão de até 300 PSI, comprimento aproximado de 180 cm, estéril, descartável, embalagem individual. Compatível com OptiVantage DH.	458079	Unidade	700	Única
2	Seringa para bomba injetora de contraste, capacidade 200 mL, em polipropileno, sistema de carregamento frontal, estéril, descartável, embalagem individual, compatível com equipamento disponível na unidade. Compatível com OptiVantage DH.	617326	Unidade	700	Única

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a contratação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de interessados, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2. No presente caso, a contratação poderá ser realizada por itens, considerando que os materiais possuem características autônomas e podem ser fornecidos separadamente, desde que observados os requisitos de compatibilidade técnica e funcional com a bomba injetora de contraste existente na unidade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A presente contratação possui relação funcional direta com a bomba injetora de contraste já instalada e em funcionamento no Centro de Imagens do Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG), equipamento indispensável à realização de exames contrastados de tomografia computadorizada e ressonância magnética.

11.2. Registra-se, ainda, que houve tentativa anterior de aquisição dos insumos por meio do Processo nº 01511068.000014/2024-17, o qual restou parcialmente fracassado, com êxito apenas na aquisição da extensão de alta pressão curta, permanecendo os demais itens sem contratação.

11.3. Os insumos objeto deste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter complementar e interdependente em relação ao sistema de infusão utilizado pela unidade, sendo necessários para assegurar o pleno funcionamento da bomba injetora de contraste e a continuidade dos exames realizados pelo Centro de Imagens.

11.4. Não obstante a existência dessa relação funcional, não há necessidade de realização de contratação complementar concomitante ou de execução de outros contratos para viabilizar a presente aquisição, considerando que o equipamento principal já se encontra instalado e operacional na unidade hospitalar.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

- Id PCA no PCA no PNCP: 08293185000181-0-000001/2026

- Data de publicação no PNCP: 10/11/2025

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação permitirá a continuidade da realização de exames contrastados no Centro de Imagens do HCCPG, assegurando o pleno funcionamento da bomba injetora de contraste e evitando interrupções nos serviços assistenciais.

13.2. A aquisição dos insumos proporcionará maior segurança na administração de contraste e soluções associadas, reduzindo riscos de contaminação, extravasamento e falhas operacionais durante os procedimentos.

13.3. Além disso, a contratação contribuirá para a manutenção da capacidade diagnóstica da unidade, favorecendo maior eficiência no atendimento aos pacientes, agilidade na definição terapêutica e continuidade da assistência prestada.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas medidas de acompanhamento e conferência técnica dos insumos fornecidos, a fim de assegurar a compatibilidade funcional com a bomba injetora de contraste utilizada no Centro de Imagens do HCCPG.

14.2. O recebimento dos materiais deverá ser realizado pelo setor competente, mediante verificação das especificações técnicas, integridade das embalagens, validade dos produtos e conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

14.3. Não se vislumbra necessidade de adequações estruturais, capacitação adicional de pessoal ou aquisição complementar de equipamentos para a implementação da solução pretendida, considerando que o equipamento já se encontra instalado e em funcionamento na unidade.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os materiais a serem adquiridos são de uso hospitalar, estéreis e descartáveis, gerando resíduos provenientes de produtos para saúde após sua utilização nos procedimentos diagnósticos.

Os resíduos produzidos deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, visando minimizar impactos ao meio ambiente e riscos à saúde pública.

Sempre que possível, poderão ser adotadas medidas voltadas à aquisição de produtos com embalagens adequadas e compatíveis com as práticas de sustentabilidade e gerenciamento de resíduos utilizadas pela unidade hospitalar.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação mostra-se técnica e administrativamente viável, além de necessária para assegurar a continuidade do funcionamento da bomba injetora de contraste utilizada no Centro de Imagens do HCCPG.

A aquisição dos insumos permitirá a realização regular dos exames contrastados, garantindo a continuidade da assistência, a segurança dos procedimentos e a manutenção da capacidade diagnóstica da unidade hospitalar.


Dessa forma, entende-se que a contratação atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, razão pela qual este Estudo Técnico Preliminar declara viável a presente contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


OLIVIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO

Presidente da comissão

 Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 10:36:30.


CARLOS ALBERTO SANTOS DE LIMA

Integrante técnico

 Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 13:41:48.

CAMILA AVELINO DE MACEDO

Integrante administrativo

 Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 10:02:35.